

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO  
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 171, DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

*Disciplina critérios para a seleção de membros de colegiados, de consultores científicos e dos demais representantes da comunidade científica e acadêmica, com vistas à composição de colegiados, de comissões técnicas e demais representações no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, VI, VIII e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e o que consta do processo nº 23038.011007/2022-49, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover ativamente a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, a superação das desigualdades e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância de qualquer espécie;

CONSIDERANDO que a comunidade acadêmica e científica deve pautar-se pelos princípios do respeito à liberdade, do apreço à tolerância, da solidariedade, da convivência humana, do pluralismo de ideias, da gestão democrática e da

coexistência de todas as formas de pensamento, do reconhecimento das diversas identidades, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento da sociedade e o exercício irrestrito da cidadania;

CONSIDERANDO que compete à CAPES fomentar a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior e a pesquisa, bem como a formação inicial e continuada de profissionais de magistério e os programas de estudos e pesquisas em educação, resolve:

**Art. 1º** Disciplinar critérios para a seleção de membros de colegiados, de consultores científicos e dos demais representantes da comunidade acadêmica e científica, com vistas à composição de colegiados, de comissões técnicas e demais representações no âmbito da CAPES.

**Art. 2º** Compreende-se no objeto desta Portaria as seleções de:

- I - consultores científicos de que trata o art. 3º do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017;
- II - membros de comissões técnicas, comitês, grupos de trabalho, equipes, fóruns ou quaisquer outros colegiados formalmente estabelecidos no âmbito da CAPES; e
- III - servidores da CAPES, quando indicados ou designados para composição dos colegiados referidos no inciso II deste artigo.

**Parágrafo único.** Não se incluem no rol de colegiados referidos no inciso II do caput:

- I - as comissões de sindicância e de processo disciplinar;
- II - as comissões de licitação;
- III - as comissões de que trata o art. 10 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- IV - a comissão de ética de que trata o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994.

**Art. 3º** As seleções de que trata esta Portaria devem pautar-se pelos princípios da isonomia e da transparência e, sempre que possível:

I - respeitar a proporcionalidade de origem, raça, sexo, cor, idade, etnia, origem nacional ou regional entre os selecionados;

II - priorizar o atendimento às mulheres em situação de violência e as vítimas de desigualdade étnico-racial, sem prejuízo da assistência física, psíquica e social desenvolvida pela CAPES;

III - fomentar o respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva; e

IV - favorecer a alternância da representatividade distribuída pelas diversas regiões do país.

**§ 1º** A enumeração do caput não é exaustiva e não afasta a adoção de outros elementos eventualmente pertinentes, respeitada a correlação lógica entre tal elemento diferenciador e a eventual desequiparação pretendida.

**§ 2º** Em qualquer hipótese, é vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica ou cultural, bem como a utilização de elementos de que possam resultar potencial restrição indevida ao gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais e de participação institucional no âmbito da CAPES.

**Art. 4º** Compete aos dirigentes da CAPES e aos demais instituidores de colegiados estabelecer regras e mecanismos de condicionamento e de priorização destinados a concretizar os preceitos referidos no art. 3º, cuja adoção será obrigatória em todas as seleções que vieram a ocorrer a partir da entrada em vigor desta Portaria.

**Parágrafo único.** Na definição de prazos e responsabilidades, no bojo dos colegiados referidos no caput, deve-se atentar para o respeito, de forma ampla e irrestrita, à maternidade e aos direitos que a protegem.

**Art. 5º** As disposições desta Portaria aplicam-se, no que couber, a ações, programas, iniciativas ou políticas internas relacionadas à gestão de pessoas ou

direcionadas à participação de servidores da CAPES nas demais esferas de gestão administrativa interna.

**§ 1º** O disposto no caput não se aplica à nomeação de ocupantes de cargo em comissão da CAPES, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, tampouco a pedidos de cessão.

**2º** A Diretoria de Gestão fará incluir nos novos contratos destinados à contratação de mão de obra em favor da CAPES, sempre que possível, cláusula destinada a induzir a aplicação dos preceitos desta Portaria às seleções de agentes terceirizados, pelas empresas contratadas.

**Art. 6º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidos pela Presidente da CAPES.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

**(Publicada no DOU nº 160, de 23 de agosto de 2022, seção 1, página 44).**